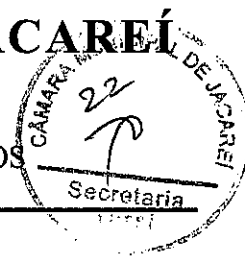


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei Complementar nº 08/2017

*Assunto: Emenda a projeto de Lei Complementar de iniciativa parlamentar que altera a Lei Complementar Municipal nº 38/2008 que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Possibilidade. Prosseguimento.*

**Autoria: Vereador Juarez Araújo**

### PARECER Nº 401 – JACC - SAJ – 08/2017

#### RELATÓRIO

O nobre Vereador *Juarez Araújo* encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, Emenda (nº 01) ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Vereador *Valmir*, o qual altera o Código de Normas e Posturas nos termos em que especifica

A emenda apresentada veio acompanhada de justificativa, mas sem documentos (fls. 17/18).

#### FUNDAMENTAÇÃO

Remetidas a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Emenda nº 01 não compromete a essência do aludido projeto, e tampouco incorre em vícios formais.

Página 1 de 2



Deste modo, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que as Emendas de nº 01 não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda nº 01 deverá ser submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Defesa do Meio Ambiente (art. 37, RI)

Após, a votação da emenda, que ocorrerá antes do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em dois turnos de discussões e votação, nos termos do Regimento Interno (artigo 125, inciso V).

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 30 de agosto de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*